



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 0060/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Responsável: Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Não atendimento da deliberação. Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se multa. Assina-se novo parzo para providências.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1429 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Acórdão AC2 TC – TC – 743/2008, de 13 de maio de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão 105/2007, decorrente do exame da legalidade dos admissões pessoais decorrentes de contratos por excepcional interesse público, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar não cumprido o Acórdão AC2-TC nº 743/2008;**
- 2) **aplicar multa pessoal** ao ex-prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, no valor de R\$ 2.000,00 com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3)- **assinar** o prazo de (sessenta) dias ao atual Prefeito de Nazarezinho para que restabeleça a legalidade no quadro de pessoal do Município, através do afastamento dos dois servidores com contratos expirados (Cícero Gomes Ricardo e Fernando Pedrosa de Sousa), sob pena de aplicação de multa, além de outras cominações legais, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal;
- 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 0060/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Responsável: Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC2 TC – TC – 743/2008, de 13 de maio de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão 105/2007, decorrente do exame da legalidade dos admissões pessoais decorrentes de contratos excepcionais de interesse público.

Inicialmente, cabe destacar que a 2ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC2-TC – 743/2008, fls. 238/239, decidiu: considerar cumprido parcialmente o Acórdão AC2-TC- nº 105/2007, imputou ao então Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, a multa de R\$ 1.500,00 ; fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Nazarezinho restabeleça a legalidade no quadro de pessoal do Município, afastamento dos servidores com contratos expirados e, comunicar à Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba sobre a falta de pagamento da multa de R\$ 2.805,10, aplicada mediante o Acórdão AC2-TC-105/2007.

A Corregedoria deste Tribunal, após realização de inspeção in loco, colheu documentação de fls. 255/366 e 3884/388, e constatou que não foi apresentado nenhum documento que comprovasse uma aprovação numa seleção pública simplificada, nem pela Municipalidade, nem pela secretaria de Estado da Saúde, no entanto a Secretaria Estadual de Saúde só poderia selecionar Agentes Comunitários de Saúde para serem contratados pelos municípios, salvo se tivesse sido firmado convênio neste sentido e não existe nos autos nenhuma comprovação pertinente à matéria, concluindo que o Acórdão AC2-TC- Nº 743/2008, não foi cumprido.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 1434/2009 (fls. 377/381), em síntese e diante das constatações da Auditoria, pugnou: 1)- declarar o não cumprimento do Acórdão AC2-TC- 743/2008; 2)- aplicar multa contra o ex-Prefeito de Nazarezinho, Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, por descumprimento de decisão; 3)- determinar à Auditoria quantificar os pagamentos aos dois servidores irregularmente admitidos, a partir de 26/07/2008 até o final do mandato do ex-Prefeito, para fins de sua responsabilização civil pecuniária; 4)- representar os fatos mencionados nos autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências a seu cargo e, 5)- assinar o prazo ao atual Prefeito de Nazarezinho para que restabeleça a legalidade no quadro de pessoal do Município, através do afastamento dos dois servidores com contratos expirados (Cícero Gomes Ricardo e Fernando Pedrosa de Sousa), sob pena de aplicação de multa, além de outras cominações legais .

Retornaram os autos à DIGEP, para informar os valores quantitativos recebidos pelos Senhores Cícero Gomes Ricardo e Fernando Pedrosa de Sousa, a Auditoria quantificou os pagamentos aos dois servidores no período indicado, totalizando R\$ 4.422,00.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao TCE-PB emitiu o PARECER nº 00020/12, fls. 393/397, opinando: 1)- declarar o não cumprimento do Acórdão AC2-TC- nº 742/2008; 2)- aplicar multa contra o ex-Prefeito de Nazarezinho, Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, por descumprimento de decisão; 3)- imputar débito, em valores atualizados, relativo às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 0060/04

despesas irregularmente ordenadas com os referidos servidores; 4)- representar os fatos mencionados nos autos à Procuradoria geral de Justiça para as providências a seu cargo; 5)- assinar prazo ao atual Prefeito de Nazarezinho para que restabeleça a legalidade no quadro de pessoal do Município, através do afastamento dos dois servidores com contratos expirados (Cícero Gomes Ricardo e Fernando Pedrosa de Sousa) sob pena de aplicação de multa, além de outras cominações legais.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **considerem não cumprido** o Acórdão AC2-TC- Nº 742/2012;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao ex-prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, no valor de R\$ 2.000,00 com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 4) **assinem** o prazo de (sessenta) 60 dias ao atual Prefeito de Nazarezinho para que restabeleça a legalidade no quadro de pessoal do Município, através do afastamento dos dois servidores com contratos expirados (Cícero Gomes Ricardo e Fernando Pedrosa de Sousa), sob pena de aplicação de multa,além de outras cominações legais,devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal;
- 5) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator